



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 312018

Código de validação: C8BD071162

Altera dispositivos da Resolução nº 15/2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estipular que o prazo para a prestação de contas por interinos/interventores previsto na Resolução nº 15/2018 é impreterível;

CONSIDERANDO o lapso temporal que decorre entre a vacância, por morte ou renúncia, da serventia extrajudicial e a designação de interino; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um prazo limite para regularização das obrigações e contratações vigentes durante o período de transição de titularidade/interinidade;

R E S O L V E, ad referendum, do Plenário:

Art.1º Alterar a redação do art. 2º, *caput* da Resolução nº 15/2018, nos seguintes termos:

“Art. 2º A prestação de contas definida no artigo 1º deverá ser encaminhada em periodicidade mensal e impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês base da prestação de contas analisado, sendo instruída com receitas e despesas acompanhadas de documentos comprobatórios, que possuam validade fiscal e contábil, bem como do comprovante do recolhimento do valor excedente à remuneração do interino/interventor, nos termos do artigo 2º do Ato da Presidência nº 009/2010 TJ/MA. “

Art. 2º Alterar a redação do art. 2º, §3º da Resolução nº 15/2018, nos seguintes termos:

...

“ § 3º Incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor a recolher apurado pelo setor competente da Corregedoria Geral da Justiça quando o interino/interventor deixar de prestar de contas ou as apresentar intempestivamente.”

Art. 3º Acrescentar os §§4º, 5º e 6º ao art. 2º da Resolução nº 15/2018, com a seguinte redação:

“ §4º Uma vez designado o interino/interventor, este terá o prazo de 90 dias para regularizar em nome próprio todas as obrigações e contratações vigentes em nome do anterior titular, sob pena de serem desconsideradas tais despesas da prestação de contas.

§5º O interino/interventor que deixar de prestar contas no prazo assinalado no *caput* deverá efetuar a devolução ao FERJ da integralidade da receita no período em apuração, deduzidas apenas as despesas de FERJ, de Fatura de Selos e de Fatura de Papéis e remuneração do interino/interventor até o limite do teto constitucional.

§6º O interino/interventor será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recolher o valor apurado no parágrafo anterior, sob pena de inscrição em dívida ativa e conseqüente protesto extrajudicial, além da verificação da quebra de confiança.”

Art. 4º Alterar a redação do art. 6º, §2º da Resolução nº 15/2018, nos seguintes termos:

...

“ §2º Formulado o pedido de autorização de despesas, este será primeiramente encaminhado ao setor responsável pela prestação de contas, para se manifestar quanto à média de arrecadação e de despesas da serventia nos últimos 03 meses, para subsidiar posterior deliberação por parte da Corregedoria Geral de Justiça quanto aos investimentos a serem realizados.”

Art. 5º Alterar a redação do art. 8º da Resolução nº 15/2018, nos seguintes termos:

“ Art. 8º Durante o lapso temporal que decorrer entre a vacância da serventia e a designação de interino/interventor, ficará responsável pela obrigação de prestar contas o substituto ou o delegatário designado precariamente.”

Art. 6º Renumerar o atual art. 8º para art. 9º e o atual 9º para art. 10 da Resolução nº 15/2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação o, devendo ser republicada no prazo de 10 (dez) dias na íntegra o novo texto, com as presentes alterações .

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de abril de 2018.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Informações de Publicação

76/2018	02/05/2018 às 10:48	03/05/2018
---------	---------------------	------------

